



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.898, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE MUNICIPAL - CICCM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Aimorés/MG o Centro Integrado de Comando e Controle Municipal (CICCM).

§1º. O CICCM é responsável pelo monitoramento das ações e operações integradas de trânsito e mobilidade urbana, ordem pública, ordenamento urbano, defesa civil e outros, planejadas e coordenadas pela prefeitura municipal.

§2º. O CICCM compõe o Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle da segurança pública e defesa social, na forma dos §§ 1º e 4º do art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º. Compete ao CICCM:

- I)- Promover e coordenar a integração operacional entre os órgãos;
- II)- Planejar, coordenar, monitorar, executar e avaliar operações e atividades integradas, inclusive o videomonitoramento eletrônico de Segurança Pública Municipal, cuja operacionalização será definida em decreto;
- III)- Fomentar a interoperabilidade com os Centros Integrados de Comandos e Controles Nacional (CICCN) e Estadual (CICCE) e outros Centros/estruturas similares; e
- IV)- Promover a consciência situacional e assessorar a tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 3º. Poderão compor o CICCMM os seguintes órgãos:

- I)- Defesa Civil;
- II)- Conselho Municipal de Trânsito;
- III)- Órgão Estadual de Trânsito;
- IV)- Polícia Federal;
- V)- Polícia Rodoviária Federal ou Estadual;
- VI)- Órgãos Municipal e Estadual de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;
- VII)- Órgãos do Sistema Penitenciário;
- VIII)- Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
- IX)- Polícia Militar;
- X)- Polícia Civil;
- XI)- Corpo de Bombeiros; e
- XII)- Convidados: além dos órgãos de natureza substancial vinculada a segurança pública, a depender do escopo da operação, poderão compor o CICCMM os órgãos convidados que farão parte dos respectivos comitês e CICCs/similares.

Parágrafo único. A composição do CICCMM pelos órgãos que farão parte das atividades integradas será definida conforme escopo de cada operação ou de forma permanente, mediante adesão por meio de ajustes específicos, acordos de cooperação e/ou convênios.

Art. 4º. O CICCMM é coordenado por órgão definido pelo Prefeito Municipal, conforme a estrutura organizacional local e composto pelos representantes dos órgãos titulares e convidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§ 1º. Os indicados dos órgãos titulares e convidados exercem a função de representantes institucionais no CICCM.

§ 2º. O detalhamento da composição, estrutura organizacional, funcionamento, competências e atribuições serão definidas em decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão as consignadas no orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aimorés/MG, 26 de junho de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração